



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 273, DE 25 DE ABRIL DE 1964.-

Autoriza ao Poder Executivo a efetuar isenção de impostos e outros tributos municipais às firmas industriais que se instalarem no nosso Município e dá outras providências.-

JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.-

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e ele promulga a seguinte lei:

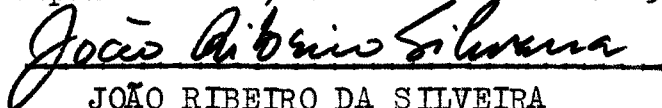
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de impostos e outros tributos municipais, às firmas industriais que se instalarem no Município de Icém, de acordo com o número de operários no início e durante a isenção, a saber:

De 10 a 20 operários - prazo de 03 anos;
De 21 a 50 operários - prazo de 05 anos;
De 51 a 100 operários - prazo de 10 anos e,
De mais de 101 operários - prazo de 15 anos.-

Artigo 2º - A Prefeitura poderá, durante a isenção concedida, exigir da parte interessada e beneficiada, periodicamente, uma relação dos empregados e outras informações que julgar convenientes, para fins de cumprimento da presente lei.-

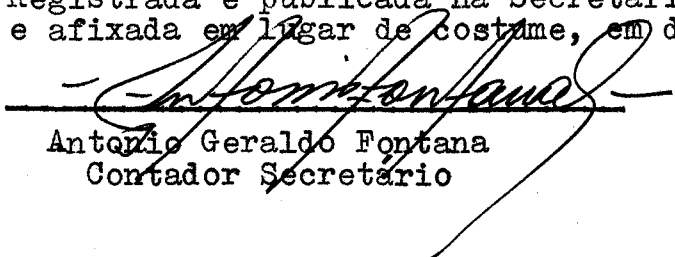
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Icém, 11 de setembro de 1964.


JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar de costume, em data supra.-


Antonio Geraldo Fontana
Contador Secretário